



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 149 DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Altera os Arts. 12, Inciso I e 16 da Lei Municipal nº 082, de 22 de dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, DO ESTADO DA BAHIA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º:** O art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 082, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12: Constituição recursos do Fundo:  
I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação.”

**Art. 2º:** O art. 16 da Lei Municipal nº 082, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.”

**Art. 3º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, em 28 de Março de 2011.

Gilvan Rios da Silva  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA – BRASIL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 082, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**SÚMULA:-** Institui o Conselho Municipal da Habitação e o Fundo Municipal da Habitação de Baixa Grande e dá outras providências..

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE,  
ESTADO DA BAHIA, APROVOU, E EU, PREFEITO  
DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE L E I  
:**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS  
OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA  
COMPOSIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal da Habitação de Baixa Grande - CMHGB - com as funções fiscalizadoras, consultivas e informativas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Habitação de Baixa Grande ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social do Município.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Baixa Grande, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de

regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas;

a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas; a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;

e o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade.

**Art. 3º.** O CMBG terá como princípios norteadores de suas ações:

- I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
- II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

**Parágrafo único.** Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da PMBG, a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento ambiental, mobilidade e transporte, equipamentos e serviços urbanos e sociais.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal de Habitação de Baixa Grande possui os seguintes objetivos e atribuições:

- I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
- II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da PMH;
- III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
- IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
- V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;

- VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social;
- VII- convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- VIII- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- IX- fiscalizar as ações do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Habitação de Baixa Grande- CMHBG;
- X- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal da Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
- XI- fiscalizar os convênios destinados à execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
- XII- propor diretrizes, planos e programas, visando à implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- XIII- incentivar a participação e o controle social sobre a implantação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural.;
- XIV – possibilitar a informação à população e às instituições pública e privadas sobre temas referentes à política habitacional;
- XV- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes, para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- XVI- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas, com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
- XVII- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;

XVIII- articular-se com o SNHIS, cumprindo suas normas; e

XIX- elaborar seu regimento interno.

**Art. 5º.** Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 4º desta lei, o CMHBG ficará responsável:

- I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II- pela convocação de plenárias anuais, com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
- III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
- V- pela divulgação das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS; e
- VI- pela divulgação das regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do SNHIS, em especial às condições de concessão de subsídios.

**Art. 6º.** O CMHBG será composto por 09 ( Nove)) membros titulares e igual número de suplentes, assim distribuídos:

- I- 3 (três ) representantes do poder público;
- II- 1 (um) representante do poder legislativo;
- III- 3 (três ) representantes da sociedade civil ;;
- IV- 2 (dois ) representantes dos movimentos populares da área urbana, rural.

§ 1º. O suplente substituirá o titular, em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

§ 2º. Os conselheiros titulares e suplentes serão escolhidos dentre os delegados de sua respectiva representação, indicados durante a Conferência Municipal da Habitação.

**Art. 7º.** A função dos membros do Conselho Municipal da Habitação de Baixa Grande é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

**Art. 8º.** O mandato dos membros do Conselho será de 3(três) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

**Art. 9º.** O presidente do CMHGB será eleito entre seus pares com mandato de 3(três) anos.

## CAPITULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

**Art. 10.** Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Baixa Grande - FMHGB de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de nas áreas urbanas e rurais.

**Art. 11.** O FMHGB ficará vinculado à Secretaria de Assistência Social de Baixa Grande e contará com um Conselho Gestor .

**Art. 12.** Constituirão recursos do Fundo:

- I- Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação; (Nova redação, dada pelo art. 1º da Lei 149 de 28/03/2011)
- II- os créditos adicionais;
- III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;

os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas, conforme os percentuais definidos e aprovados na PMHBG;

IV- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria de Assistência Social, vinculado e destinados especificamente à Política Municipal de Habitação de Baixa Grande- PMHBG;

V- os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;

VI- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

VII- as doações efetuadas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais; e

VIII- outras receitas previstas em lei.

**Art. 13.** Os recursos do FMHBG serão destinados à:

I- adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima rendas;

II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III- produção de lotes urbanizados;

IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V- programas e projetos aprovados pelo CMHBG; e

VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo CMHBG.

**Art. 14.** Constituem patrimônio do FMHBG, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande para incorporação ao Fundo.

**Art. 15.** A administração do FMHBG será exercida por um Conselho Gestor, a quem competirá:

- I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do FMHBG;
- IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V- elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** O FMHBG ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

**Art. 16.** O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares. (Nova redação, dada pelo art. 2º da Lei 149 de 28/03/2011).

**Parágrafo único.** A Presidência do Conselho Gestor será exercida pela Secretária de Assistência Social do Município de Baixa Grande.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17.** O CMHBG, para o melhor desempenho de suas funções, poderá solicitar, ao Poder Executivo Municipal, à Secretaria de Assistência Social e às entidades de classe, a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário, mediante prévia aprovação.



**Art. 18.** A regulamentação das condições de acesso aos recursos do FMHBG e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do CMHBG.

**Art. 19.** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baixa Grande, 22 de Dezembro de 2008.

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeito



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

1 Terça-feira • 29 de Março de 2011 • Ano II • Nº 125

Esta edição encontra-se no site: [www.baixagrande.ba.io.org.br](http://www.baixagrande.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande publica:

- **Lei nº 149** - Altera os Arts. 12, Inciso I, e 16 da Lei Municipal nº 082, de 22 de dezembro de 2008.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia

Modernidade

transparência

Gestor - Gilvan Rios Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 52N7GP3IEN1PURF8KPC0MG

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA – BRASIL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
Gabinete do Prefeito

Lei nº 149 DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Altera os Arts. 12, Inciso I e 16 da Lei Municipal nº 082, de 22 de dezembro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, DO ESTADO DA BAHIA, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º:** O art. 12, inciso I, da Lei Municipal nº 082, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12: Constituição recursos do Fundo:  
I- dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação."

**Art. 2º:** O art. 16 da Lei Municipal nº 082, de 22 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares."

**Art. 3º:** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, em 28 de Março de 2011.

Gilvan Rios da Silva  
Prefeito Municipal



Avenida 02 de Julho n.º 737 – Centro - 44.620-000 – Baixa Grande – Bahia  
Gab. Prefeito: (74) 3258-1165 - Telefax (74) 3258-1165

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 52N7GP3IEN1PURF8KPC0MG

Esta edição encontra-se no site: [www.baixagrande.ba.io.org.br](http://www.baixagrande.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL